



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Apoio Financeiro ao Desenvolvimento de Projetos de Prevenção e Combate à Mutilação Genital Feminina

A mutilação genital feminina (MGF), também conhecida por excisão ou fanado, consiste em quaisquer práticas ou atos que tenham como resultado danos causados nos órgãos genitais das meninas, raparigas e/ou mulheres, por razões não médicas, e incorretamente associadas à tradição, cultura ou convicções religiosas. É uma prática com consequências graves e irreversíveis para a saúde física e psicológica das mulheres de todas as idades.

São várias as causas apontadas para a perpetuação desta prática que remonta ao Antigo Egípto. As razões subjacentes à decisão de uma família praticar a MGF são complexas, influenciadas por recompensas e sanções socialmente poderosas. O estatuto social, a crença no aumento das possibilidades matrimoniais dessas meninas, raparigas ou mulheres e a ideia de limpeza/pureza associada a esta prática são algumas das questões relacionadas com a MGF e que levam a que potenciais vítimas e respetivas famílias sejam mais permeáveis a pressões da comunidade (dentro e fora do país).

Entre as consequências para a saúde física, a curto e longo prazo, contam-se as seguintes: dor intensa devido ao corte de terminações nervosas e de tecido genital; sangramento excessivo e choque séptico; dificuldade na eliminação de urina ou fezes; infeções sexualmente transmissíveis como hepatites (B e C) e VIH/SIDA; dor crónica; infeções (pélvicas crónicas, trato urinário, aparelho reprodutivo); complicações no parto, incluindo o parto mais demorado e obstruído e fístulas obstétricas; e morte. A nível psicológico, refiram-se a ansiedade, a depressão e perturbações psicossomáticas com sintomas de *stress* pós-traumático.

A MGF é crime em Portugal, previsto no artigo 144.º-A do Código Penal e punido com dois a dez anos de prisão.

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação – Portugal + Igual, que lançou em 2018 um novo ciclo programático e está alinhada temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, assume como uma das suas orientações o combate às práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados. Para esse fim prevê medidas específicas no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

As organizações não governamentais desempenham uma função fundamental na prevenção e no combate às práticas tradicionais nefastas, no empoderamento das mulheres em comunidades de risco e na capacitação de profissionais para uma atuação mais eficaz.

A presente linha de apoio dá continuidade ao investimento público nesta matéria, nomeadamente aquele assegurado em três edições do Prémio Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro, instituído em 2012 pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), aumentando para 50 mil Euros o montante disponível para projetos de prevenção e combate à mutilação genital feminina.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objetivo e natureza

1. O presente concurso tem como objetivo apoiar projetos de prevenção e combate à mutilação genital feminina.
2. Os projetos podem ser apresentados a concurso por associações sem fins lucrativos e/ou organizações não governamentais.
3. O apoio tem uma natureza pecuniária.

Artigo 2.º

Projetos

1. São admitidos a concurso projetos que tenham como grupo-alvo, preponderantemente, as comunidades de risco de MGF e/ou profissionais de áreas relevantes, designadamente saúde, educação ou serviço social.
2. A candidatura deve incluir uma parceria local que envolva, para além da entidade proponente, pelo menos duas entidades parceiras.
3. Os projetos podem ter uma duração de 12 meses a 18 meses.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

4. Os projetos devem contribuir designadamente para:
- a) Prevenir a prática de MGF em meninas, raparigas e mulheres;
 - b) Informar e alertar as comunidades para as consequências médicas e legais da MGF;
 - c) Apoiar e acompanhar as famílias nas quais existe maior risco de excisão de crianças e jovens;
 - d) Esclarecer, promover o debate e a reflexividade, e empoderar mulheres e homens para que se tornem agentes ativos no combate e prevenção da MGF, nomeadamente através de ferramentas inovadoras e de metodologias participativas;
 - e) Capacitar profissionais de áreas relevantes (saúde, educação, serviço social, forças de segurança, etc.) e outros interlocutores privilegiados, tais como lideranças religiosas, na prevenção de novos casos de MGF e no apoio às vítimas desta prática, promovendo intervenções integradas e a criação de redes de âmbito local;
 - f) Produzir informação e conhecimento acerca da prática de MGF a partir das intervenções com pessoas e comunidades onde esta ocorre.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve incluir, sob pena de não-aceitação, a ficha de candidatura, a síntese do projeto em formato Word e a documentação das entidades proponente e parceiras.
2. Do documento síntese do projeto deve constar a seguinte informação:
 - a) Título e sumário do projeto;
 - b) Objetivos gerais e específicos do projeto;
 - c) Âmbito geográfico e grupo-alvo;
 - d) Metodologia, atividades, cronograma, indicadores de avaliação e respetivas metas;
 - e) Recursos humanos e orçamento para um valor máximo de €10 000 (dez mil euros);



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

- f) Indicação da parceria estabelecida;
 - g) Outras informações que as entidades considerem como relevantes para a caracterização do projeto.
3. Da documentação das entidades proponente e parceiras deve constar:
- a) Descrição concisa da associação sem fins lucrativos e/ou organização não governamental, com apresentação de um breve resumo da sua história, das principais atividades desenvolvidas, da gestão e da estrutura de recursos;
 - b) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
 - c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
 - d) Fotocópia do documento de constituição da associação sem fins lucrativos e/ou organização não governamental e dos respetivos estatutos;
 - e) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse.
4. A participação no concurso implica a aceitação das suas condições gerais e do previsto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Prazo e local de entrega das candidaturas

1. O prazo de candidatura decorre até 16 de novembro de 2018.
2. As candidaturas podem ser apresentadas em suporte de papel ou em suporte digital.
3. As candidaturas em papel podem ser entregues em mão nas instalações da CIG ou, em alternativa, enviadas por correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Avenida da República, n.º 32, 1.º Esq., 1050-193, Lisboa, contando para efeitos de prazo a data aposta no respetivo registo postal.
4. As candidaturas em suporte digital são enviadas por correio eletrónico para: cig@cig.gov.pt



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

5. Uma entidade pode ser parceira em mais do que um projeto, mas apenas pode apresentar uma candidatura enquanto entidade beneficiária.
6. A candidatura deve ser apresentada pela entidade que irá gerir os recursos financeiros.
7. Os elementos que compõem o júri do prémio estão impedidos de apresentar, direta ou indiretamente, candidaturas.
8. O regulamento do prémio e a ficha de candidatura serão disponibilizados no sítio da CIG (www.cig.gov.pt), do qual poderão ser descarregados.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento do júri

1. O júri é composto por três elementos, sendo uma pessoa representante da CIG, que preside, uma pessoa representante do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.) e uma pessoa de reconhecida competência em matéria de saúde sexual e reprodutiva ou imigração, convidada pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade.
2. Para a análise das candidaturas, e sempre que se justificar, o júri pode consultar especialistas noutras áreas.
3. As deliberações do júri são tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, das quais são lavradas atas, efetuando-se a seleção dos projetos vencedores através de votação, por maioria de votos.
4. Das deliberações do júri não cabe reclamação ou recurso.
5. O júri pode decidir pela não atribuição de qualquer apoio, caso considere que nenhum dos projetos cumpre os requisitos do artigo 2.º do presente Regulamento.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 6.º

Atribuição do apoio

1. As candidaturas são avaliadas individualmente de acordo com os critérios definidos na grelha de avaliação anexa ao presente regulamento.
2. O apoio é atribuído às candidaturas que merecerem a melhor apreciação do júri, contanto que obtenham uma pontuação igual ou superior a 50 pontos, podendo o apoio ser prestado nos valores pecuniários solicitados ou inferiores por deliberação do júri.
3. O valor a atribuir será dividido em três prestações de, respetivamente, 40%, 40% e 20%.
4. A primeira prestação é transferida no início do projeto.
5. A segunda prestação é transferida ao fim dos primeiros oito meses do projeto, após verificação, por elementos do grupo de acompanhamento, da execução física e financeira do projeto, mediante a entrega de um relatório intercalar.
6. A terceira prestação é transferida após o término do projeto, após verificação da execução física e financeira do projeto, mediante a entrega de um relatório final.

Artigo 7.º

Acompanhamento dos projetos

1. Para acompanhamento dos projetos apoiados será criado um grupo de acompanhamento, constituído por representantes da CIG e do ACM, I.P..
2. Para efeitos do previsto no número 5 do artigo anterior, as entidades deverão criar e manter atualizado um *dossier* técnico-financeiro do projeto, onde constem as evidências da sua execução, o qual deverá ser disponibilizado à CIG, sempre que solicitado.
3. As entidades selecionadas para apoio ficam obrigadas a apresentar à CIG, até 30 dias após a atribuição do prémio, uma reformulação dos respetivos projetos sempre que os mesmos tenham sido aprovados com um montante inferior ao solicitado.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

4. As entidades apoiadas ficam obrigadas a apresentar à CIG, até 60 dias após o final da execução dos respetivos projetos, relatório final detalhado das atividades desenvolvidas, bem como da aplicação da verba atribuída.

Artigo 8.º

Elegibilidade das despesas

1. São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias na execução das atividades propostas e aprovadas em sede de candidatura.
2. Para efeitos de justificação da aplicação da verba atribuída pelo Prémio, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas de refeição, salvo quando integradas em atividades específicas do projeto;
 - b) Despesas de táxi;
 - c) Despesas efetuadas até 30 dias antes da atribuição do financiamento;
 - d) Despesas de faturação de telefones ou telemóveis superiores a 30€/mês;
 - e) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software*, com exceção dos que se revelem imprescindíveis à realização do projeto, durante o período da sua execução;
 - f) Viagens e alojamento, desde que:
 - i) Superiores a 150€ por noite, no caso de alojamento;
 - ii) Superiores a 500€ (Europa) e 900€ (fora da Europa), no caso de viagens de comboio e avião.
3. Sempre que os instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software* referidos na alínea e) do número anterior possam ter utilização produtiva ou comercial, após a conclusão do projeto, apenas se considera como despesa elegível 20% do seu valor de aquisição.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 9.º

Normas de informação e publicitação de apoio

Todas as ações de informação ou comunicação realizadas no âmbito das atividades apoiadas, incluindo documentos, imagens, websites, materiais multimédia ou outras, devem referir a fonte e o enquadramento do financiamento, designadamente a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, e a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual.

Artigo 10.º

Restituição de verbas

À CIG cabe o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas, caso as mesmas não sejam empregues na execução dos projetos previamente selecionados, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Comunicações

1. As comunicações das entidades apoiadas à CIG serão efetuadas por correio registado e dirigidas para a morada que consta no presente Regulamento.
2. Sempre que seja possível o recurso a formas mais expeditas de comunicação, nomeadamente por correio eletrónico, esta considera-se realizada no momento em que a receção da mensagem é confirmada.

Lisboa, 28 de setembro de 2018

A Presidente da CIG

(Teresa Fragoso)